

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 170

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do F. do da Prefeitura, no local de costume na data de 28/03/86 até a data de 04/03/86

Responsável

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 90 DA LEI MUNICIPAL Nº 35/93"

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de São José das Missões-RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

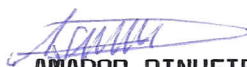
LEI:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Municipal nº 35, de 20 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"O exercício em atividades em condições de insalubridade, asseguram ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, sobre o Padrão referencial dos servidores e funcionários do Município de São José das Missões.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, AOS 28 DE MARÇO DE 1996.


AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


DONARTES DE CAMPOS MARTINS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO